

LEI Nº 3 - DE 22 DE MARÇO DE 1948.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a taxa de sete (7%) por cento, ao ano, para os empréstimos contraídos pelos contribuintes do Montejo dos Servidores Municipais de Maceió, quando aplicados exclusivamente em obras de benfeitorias nos prédios dos seus associados.

Parágrafo único - O desconto dos empréstimos a que se refere o artigo anterior será consignado em folha de pagamento.

Art. 2º - Será de dez (10) anos o prazo máximo para a amortização da dívida contraída, para o fim de que trata a presente Lei.

Parágrafo único - Gosarão das mesmas vantagens os empréstimos de igual natureza, anteriormente realizados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 22 de março de 1948.

João Teixeira de Vasconcelos
PREFEITO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, aos vinte e dois (22) dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e oito (1948).

Clódio Rodrigues de Araújo
Secretário